



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 251, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o tributo citado no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I – do Erário Municipal;
- II – do setor privado mediante doação; ou
- III – de outros órgãos ou esfera da Administração Pública mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local, horário e condições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 3º - Os participantes do Programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel (is) constante no cadastro imobiliário do setor de tributos do município, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente a matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição de prêmios, em data a ser preestabelecida em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 5º - Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários ou possuidores de imóvel (is) a qualquer título, que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixada.

Art. 6º - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado do programa, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º - Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento do prazo estipulado.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei e do regulamento, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará o cumprimento dos requisitos desta lei para o recebimento do prêmio.

§2º Os prêmios que não forem retirados pelo sorteado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 9º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de São José do Divino - PI.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, devendo ser realizado novo sorteio.

Art. 10. - Será constituída uma Comissão Organizadora, mediante Decreto, a qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como a fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- II – a verificação dos documentos;
- III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 11. - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência da decisão impugnada.

Art. 12. - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os (as) Vereadores (as);
- III – os (as) Secretários (as) Municipais.

Art. 13. - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive, os das suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 14. - O Prefeito Municipal fixará, mediante Decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art. 15. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 23 de Setembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:07382A6E0639F068



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

RATIFICO a *dispensa de Licitação*, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas e acessórios, conforme proposta de preços da CONTRATADA, e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, **AUTORIZO** a proceder à contratação da empresa MONTEC LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.277.906/0001-35. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê a Lei.

São João da Serra/PI, 23 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

Id:0E2885C7D9EBF1D0



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 251, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa "IPTU Premiado"**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o tributo citado no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I – do Erário Municipal;
- II – do setor privado mediante doação; ou
- III – de outros órgãos ou esfera da Administração Pública mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local, horário e condições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 3º - Os participantes do Programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel (is) constante no cadastro imobiliário do setor de tributos do município, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente a matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição de prêmios, em data a ser preestabelecida em regulamento.

Art. 5º - Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários ou possuidores de imóvel (is) a qualquer título, que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixada.

Art. 6º - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado do programa, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º - Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento do prazo estipulado.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei e do regulamento, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará o cumprimento dos requisitos desta lei para o recebimento do prêmio.

§2º Os prêmios que não forem retirados pelo sorteado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 9º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de São José do Divino - PI.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, devendo ser realizado novo sorteio.

Art. 10. - Será constituída uma Comissão Organizadora, mediante Decreto, a qual competirá:

- I – a coordenação do sorteio, bem como a fiscalização;
- II – a verificação dos documentos;
- III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 11. - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência da decisão impugnada.

Art. 12. - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os (as) Vereadores (as);
- III – os (as) Secretários (as) Municipais.

Art. 13. - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive, os das suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 14. - O Prefeito Municipal fixará, mediante Decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art. 15. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 23 de Setembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal-